



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 49440-20.1986.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Armando Ramos, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Jorge Cunha Alves e Outros, Advogado: Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263540-26.1991.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cepar S.A. Gestão e Participação e Outra, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): Oswaldo da Rocha Guimarães, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 26540-45.1993.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Eva Vaiteroscki, Advogada: Marta Berenice Ferme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69441-03.1994.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei Marcondes Cordeiro, Advogado: Norival Crispim Machado Júnior, Advogado: José Cesar de Sousa Neto, Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45440-07.1995.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Oswaldo Ianes, Advogado: Mário de Souza, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69940-05.1995.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flowserve do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): Albano Amaral Guedes Coimbra, Advogado: Jorge Jesuino de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175540-24.1995.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Flávio José Roman, Advogado: Josenilton Israel B. Oliveira, Agravado(s): Newton de Mello Sá, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122541-27.1996.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Wilson Espíndola, Advogado: Renato Santana Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 25940-27.1997.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Vieira Lopes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do



Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 58741-90.1997.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Enio Geraldo Karwinski, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89240-93.1997.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Joaquim de Freitas Neto, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100640-63.1997.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Nilvando Almeida Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227740-03.1997.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Alexandre Morgan de Oliveira e Outro, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3136341-97.1997.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Luiz Antônio Lenzi Costeira, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52941-85.1999.5.05.0651 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 52942-70.1999.5.05.0651, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Néelson Moraes da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52942-70.1999.5.05.0651 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 52941-85.1999.5.05.0651, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Néelson Moraes da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravo e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-67.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Arlindo dos Santos, Advogado: Alexandre Dyonisio da Silveira, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60841-30.1999.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Celso Luiz Mendonça da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146840-25.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Alexandre José Arnizaut Blatt, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165540-96.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Alberto Guedes Júnior, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201640-35.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Acreon Aires dos Santos, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212940-51.1999.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Agravado(s): Rogério Cunha Martins, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358840-52.1999.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Márcio Esvane do Nascimento de Lima, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2228240-14.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2228242-81.1999.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Orlatei, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228241-96.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2228242-81.1999.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Adão Orlatei, Advogada: Christiane Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228242-81.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2228240-14.1999.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: João Geraldo Piquet Carneiro, Agravado(s): Adão Orlatei, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-54.2000.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Luis Fernando Pereira da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144340-49.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144341-34.2000.5.02.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Anselmo Polonio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144341-34.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144340-49.2000.5.02.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Anselmo Polonio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12341-16.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogado:



Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Carlos Simões Louro Junior, Agravado(s): Massa Falida de Pierre Saby Estruturas Metálicas, Agravado(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18241-34.2001.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): Vilmar Barboza Dutra, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62740-25.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Janaína Ramos, Advogado: Afonso Lustosa Pires, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-04.2001.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Achilles César Naves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thairland Álvares Rabelo, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127940-57.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com RR - 127900-75.2001.5.15.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauro Roberto Doro, Advogada: Fabíola Duarte da Costa Aznar, Agravado(s): Santander Noroeste Seguradora S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144140-77.2001.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson Amaral da Silva e Outros, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159340-38.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Roberto Dimas Bof, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226440-06.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Marcus Vinicius Rodrigues dos Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privados e Retroportos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229340-50.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Helena Giacomini, Advogado: Roberto Tortorelli, Agravado(s): Procardio Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268840-40.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Roberto Menes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1413040-38.2001.5.09.0007 da**



9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilma Otovis Bonfante, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): Argeu Renaud, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): Élcio de Andrade, Advogada: Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): Altevir Pimpão César de Almeida, Advogado: Caetano Branco P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-43.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2141-28.2002.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Eliel Otávio da Silva, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Du o Lap Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Inácio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-28.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2140-43.2002.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Eliel Otávio da Silva, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Du o Lap Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-47.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jander Souza Batista, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44940-58.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denison Brasil Publicidade Ltda., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Márcio Henrique Fonseca, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 65140-55.2002.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Capelli, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 68240-80.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Barata da Silva, Advogada: Nelva Marilda Bortolin Mônico, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-46.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Paulo Luiz de França, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Agravado(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Manoel Nabais Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114840-18.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José Augusto Barbosa da Mota, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120740-50.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Diógenes Castilho Gomes, Advogado: Humberto Cirillo Malteze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150640-24.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Agravado(s): Janete Cristina de Melo Lima, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231940-47.2002.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Alban Gomez Filho, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244840-54.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fornace Pizza e Vinho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269340-87.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo José Herculano da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23940-37.2003.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Arnaldo Lemos, Advogado: Ricardo Naves Silva Melo, Agravado(s): Viação Continental de Transportes Ltda., Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28240-23.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Redecard S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz, Agravado(s): Renata Romano Mascagna, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39140-86.2003.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Keila Sousa Costa, Agravado(s): Stela Santos Monteiro, Advogado: Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47540-19.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Maria Luíza Soares Pereira, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73343-37.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Lúcia Borges de Azevedo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74040-04.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson de Siqueira, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108040-84.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mônica Casartelli, Agravado(s): Eliane Duarte Cardozo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136840-30.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Lanches KDT Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148140-48.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Neusa Monteiro de Arruda Juliano, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193240-77.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solange de Almeida, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198240-51.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): César Augusto Rocha, Advogado: Rosmeire Gouvêa da Rocha Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235340-65.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Geraldo Raymundo dos Santos, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 239640-94.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto França, Advogado: José Eduardo Alves Barbosa, Agravado(s): Engraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Elizabeth Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274840-12.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Benedicto Miguel do Rosário, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058386-68.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Assis de Barros Benigno, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dagmar Abreu Sousa Correia, Advogada: Eveline Silva Bousada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 7140-19.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Otorrinos Clínica Especializada S/C Ltda., Advogado: Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): Márcia Aparecida Gonsalves, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-63.2004.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Agravado(s): Cláudio de Lima Ferreira, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-96.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Aluisio José de Marchi, Advogado: Glauber Gubolin



Sanfelize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Maciel, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 43140-48.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Kátia Alves da Silva, Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Agravado(s): Brasil Assistência S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-43.2004.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Veruska I. Falcão, Agravado(s): T.L.B. Transporte, Logística e Serviços Ltda., Agravado(s): Ronis Luges Chimenes, Advogada: Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57940-71.2004.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57941-56.2004.5.04.0251, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cadore Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Antônio Flavomir de Rezende, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57941-56.2004.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-71.2004.5.04.0251, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cadore Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Antônio Flavomir de Rezende, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57942-41.2004.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-71.2004.5.04.0251, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cadore Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Antônio Flavomir de Rezende, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74740-59.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Riograndense Ltda., Advogada: Claudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): Espólio de Gerson Barreto, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83240-55.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Neuza Maurilia da Silva, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84740-59.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Renildes Lima, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103540-98.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103500-19.2004.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: João Bôsko Kumaira, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Viação Globo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-75.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina



Rodacoski, Agravado(s): Carlos Matias, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129140-19.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Alexsandro da Silva Araújo, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Alessandra P. de Gusmão Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153640-75.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juçair da Silva Filho, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161340-33.2004.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Recall do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Vânia Cristina de Campos, Advogada: Ana Carolina Righetti Gontow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-84.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): Lucilene Ferreira Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 183640-57.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos César Antunes, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Radar Segurança e Vigilância Personalizada S/C Ltda., Advogado: Leandro Sierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203940-31.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Flávio Victor Argandoña Ponce, Advogada: Sandra Regina Librelon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 278140-65.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 278141-50.2004.5.12.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estasul - Administração de Estacionamentos Ltda., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Vilson Antenor da Silva, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278141-50.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 278140-65.2004.5.12.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilson Antenor da Silva, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Estasul - Administração de Estacionamentos Ltda., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411840-42.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): Jair Antônio da Costa, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): Empreluz Construções Ltda., Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Carlos Freire Faria, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18840-70.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício Mariani, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29140-98.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32041-34.2005.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): Aparecida Fermino da Silva Maia, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37440-03.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37441-85.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Alfredo Ferreira da Cunha, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Agravado(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s): Cariolato & Pinheiro Ltda., Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - IKRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37441-85.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37440-03.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Alfredo Ferreira da Cunha, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Agravado(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Agravado(s): Cariolato & Pinheiro Ltda., Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - IKRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45640-88.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Marcirio Antunes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45641-73.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Marcirio Antunes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prevenir contrariedade à OJ nº 04 da SESDI-1, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45740-47.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): Carlos Aurélio de Brito, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 51540-06.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ana Ruth de Lima Ferreira, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-93.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos



Santos Soares, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Kazuko Shimuta, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59840-35.2005.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Luzia Soares Bezerra, Advogado: Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-49.2005.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Rosimera da Silva Bernardo, Advogado: Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-48.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Condessa Café e Variedades Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Marcelo Ferreira dos Santos, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Fortress Guarda Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Antônio Carlos Zacharias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72440-19.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo de Oliveira Ehlers, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78640-33.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Veruska Maria Martiniano Ramos, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80040-42.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Roberto Carlos Garcia Cicutti e Outro, Advogado: Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-26.2005.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Edmilson de Oliveira Rosa, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-64.2005.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Força Sindical, Advogado: Antonio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): Jacqueline Barbosa da Silva, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97840-20.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edson Andrade dos Santos, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98140-42.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Eloísa Maria Zatti, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98840-64.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Alexandre Vilas Boas Emídio, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101940-**



05.2005.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Osvaldir Martins da Costa, Advogada: Viviani Mantovani Carrenho Bertoni, Agravado(s): Bom Dia Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Sirleia Strobel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-17.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): José Robson Almeida de Oliveira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-61.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Agravado(s): Mônica Simone Conceição Ramos, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Coco - Bongo Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Nelson Primo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132240-19.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria da Silva Mariano, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 132540-61.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita Susana Ferreira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141440-70.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Eduardo Castillo Pizarro, Advogada: Maria Helena Bordini, Agravado(s): Cooperativa de Ensino de Rio Verde Ltda., Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162240-67.2005.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Agravado(s): Aécio Barreto do Carmo Júnior, Advogado: Gislaíne Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167140-30.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): Eurides Santos da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243040-50.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ismael Pedroso, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): Wemerson Luiz Benedito dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291740-60.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Sucos e Batidas Birita Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



323240-65.2005.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Elizabeth Maia, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327540-24.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Roberto Reinaldo Maestrella, Advogado: Carmo Augusto Rosin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 374040-26.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com RR - 374000-44.2005.5.12.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Condomínio do Edifício Residencial Imbassahy, Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Vilson Nath, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872140-02.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fabiano Aparecido Godoi, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Marcelo Rodrigues, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-06.2006.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Corinto, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Jane de Lourdes Fernandes e Outro, Advogado: Robson Pereira Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11440-37.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aline Resende Miguel, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15640-56.2006.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aristeu Nubias, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Fundação Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29040-03.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Ronaldo Francisco Alves, Advogado: Americo Luis Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30840-12.2006.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Alexandre Tranco, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 30940-62.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Heverton Waterkemper, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-71.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Gerson Pereira Soares, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-74.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 35741-59.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wellington Rodrigues Cabral, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35741-59.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 35740-74.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Wellington Rodrigues Cabral, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-67.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Ivorene de Aquino Santos Neto, Advogado: Claudio Marcus Langner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45240-36.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Aline Machado Pereira, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53740-17.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Castelo Branco de Souza, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-77.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): José Aldo dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-25.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Creuber José Dias, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-08.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Florêncio Alves Oliveira, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68000-38.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airtton Hitoshi Konishi, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quantos aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Complementação de Aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência material aventada pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-61.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Carmela Covello, Agravado(s): Carlos Ivonei Assumpção Vieira, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75140-90.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Carlos Augusto de Brito, Advogado: Giovane Marcussi, Agravado(s): Bicovac Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME, Agravado(s): Marco Antonio Máximo da Silva, Agravado(s): Cristiane Nishikawa Marques da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80140-24.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80141-09.2006.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Ipergs - Csipe/Sindipe, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Lisiane Sampaio Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80141-09.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80140-24.2006.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Ipergs - Csipe/Sindipe, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80340-77.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Agravado(s): Lívio Afonso Rocha, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82440-44.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82441-29.2006.5.01.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Débora Miranda, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Fininvest Negocios de Varejo, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82441-29.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-44.2006.5.01.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fininvest Negocios de Varejo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina Negrão de Urzedo Rocha, Agravado(s): Déborah Miranda, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-59.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Luís Moisés Parpinelli, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126840-30.2006.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Sebastião Francisco Regis, Advogado: Meire Andréa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150940-08.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Marcos Antônio da Conceição, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152540-03.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Elias Baldim Nunes, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 156940-40.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fortech Consultoria de Marketing e Representações Ltda., Advogada: Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): Adriano Manfrin, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): CTF Technologies do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 161340-96.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosana Amaral da Costa, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162340-59.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Lima Ramos e Silva, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda., Advogado: Francisco Nobre de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164240-33.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sergio Carlos Cipriani Fersura, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 165740-58.2006.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Agravado(s): Severino de Souza Maciel, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 186640-29.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agostinho Cardoso Teixeira, Advogado: Ruy Cordeiro Guerra, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220440-77.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Harumi Sakata Otsuka, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247540-12.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 247541-94.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Raposo de Moraes Júnior, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Bancário - Cargo de Confiança - Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Dano Moral - Valor da Indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247541-94.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 247540-12.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Nelson Raposo de Moraes Júnior, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263440-59.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Ester Garcia Pasquini Martins, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421340-82.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cecília Buzo Vicente, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506240-82.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leonardo Chiarello, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1240-52.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa Pio Calçados Ltda., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): Everaldo Francisco Alves, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7240-31.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): Davi Francisco Lopez, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9940-88.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jucelio Murilo Pereira, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-46.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Rodrigues da Cruz, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21040-80.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Edinalda Alves de Sousa, Advogado: Fernanda Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Pill's Jeans Comércio de Roupas Ltda., Advogado: José Antônio Balestero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-18.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sergio Roman, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-69.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosalina Santos de Jesus, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-81.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Victorio Ricardo Alba, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-51.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosemeire Silva Decussi e Outra, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Agravado(s): São Paulo's Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41540-19.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walcyr Goullart Mariosa, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Fernanda do Valle Faria, Agravado(s): Prece Previdência Complementar da Cedae, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42640-92.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42641-77.2007.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): Dulce de Oliveira Santos, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42641-77.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-92.2007.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dulce de Oliveira Santos, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rafael Hansenn de Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140-35.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arthur Belletti, Advogado: Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-10.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jamile Cristina Nicolau Bissoli, Agravado(s): Jarder Adriano Nicolau Bissoli, Agravado(s): Ademir Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60540-21.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mara de Oliveira Kenupp Cunha, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Agravado(s): Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72140-33.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Joelson Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-77.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Ribeiro e Cunha e Outros, Advogado: André Garcia Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79040-75.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alex Sandro da Silva, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 83240-50.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Jane Ramos de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87840-36.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valmir Alves de Araújo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98840-43.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza



Coelho, Agravado(s): Leda Ludmilla Freire Machado e Outros, Advogado: Laisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-17.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Egelte Engenharia Ltda., Advogado: Vinícius dos Santos Leite, Agravado(s): Martim Barrios Portilho, Advogado: Rayter Abib Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-58.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Clarice Fernandes Pinto, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118640-54.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Edna Maria Souza da Costa, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120440-97.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 121640-62.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Nilcéa Maria da Luz Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133440-74.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Valdeci Paulo de Sousa Rosa, Advogado: Bruno Vianna de Castro Teixeira, Agravado(s): Marcos José Isequiel de Freitas, Advogado: Bruno Vianna de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141540-38.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Campos e Silva Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Agravado(s): Ivan Carlos Pereira, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 146040-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aurea Cristina de Jesus Balla, Advogado: Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: João Paulo Rossi Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156940-61.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Marisa Freitas de Ávila, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159740-59.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Andrea Picolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160840-49.2007.5.04.0471 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ana Maria Kramer Tomazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173840-72.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Camila Dalul Mendonça, Agravado(s): Otília Moreira Cavalcante, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230040-32.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Martinho Menezes Filho, Advogado: Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315540-61.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moacir Ribeiro, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Ajardini Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430740-68.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Patrícia de Araújo, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-07.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Mendes Rigonatti & Cia. Ltda., Advogada: Márcia Paula Felga Fialho, Agravado(s): Priscila Florêncio Campos, Advogado: Antônio Carlos Quadros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 4040-34.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): José Cláudio Costa Mendonça, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Agravado(s): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-27.2008.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): Gilvan de Jesus Andrade, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): Sigma Construções e Montagens Ltda., Advogado: Adevilson Ramalho Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos às Verbas Rescisórias, ao Adicional de Insalubridade/Honorários Periciais e ao Intervalo Intrajornada, por desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à negativa de prestação jurisdicional e à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34740-15.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aurélio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-97.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Germano Dockhorn S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45140-67.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Vânia Mara de Souza, Advogado: Miguel Ângelo Leite Mota, Agravado(s): M N Gestão de Vendas Ltda., Advogado: Carlos Eduardo T. Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45440-75.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raylander Martins Cunha, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45740-39.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Agravado(s): Natércia Maria Lins de Oliveira, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47340-10.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Juliana Vieira Barbosa, Advogado: Carlos Antônio Reis, Agravado(s): Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Fábio Rogério Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51040-59.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Deni Peixoto Costa, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-82.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Juscelino Fidelis Campos, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 63640-35.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravado(s): Miguel Ferreira da Silva, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76340-60.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Yasmini Falone Iwamoto, Agravado(s): Cláudio Simeão Severino, Advogado: Clístenis de Azevedo Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76540-70.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 76541-55.2008.5.06.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Arlene Matos Cavalcante de Andrade, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76541-55.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 76540-70.2008.5.06.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Berenice Belarmino e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79440-15.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Luis Antônio Guadanhim, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 104340-55.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nirlan Arruda de Abreu, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-43.2008.5.12.0012 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marinho Balbinot, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123140-32.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Agravado(s): Getúlio Amauri Pacheco Paiva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123540-48.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): José Moacir dos Santos, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2968840-06.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Novacki Neto, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-78.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Cruvinel Neto, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 54841-22.1995.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Juridice Fraga Dubke, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor, extinguindo o processo com exame do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pelo juízo de 1º grau, a fls. 64 (R\$ 100,00), isento na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 151400-18.1997.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CGE - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda, Advogado: Antônio Lemos Bastos Neto, Recorrido(s): Maria Betânia Pinto Limeira, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27340-35.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Alcides de Melo Rodrigues, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 261 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão proferida pelo Tribunal Regional ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 261 da SBDI-I, decretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). **Processo: RR - 565264-86.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Vera Candido Camacho, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento, para excluir o reenquadramento da reclamante da condenação imposta à reclamada, mantendo, entretanto, o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 87500-87.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magda Mortiz, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151285-32.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Josias Vieira Barbosa, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204740-18.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Milton Gene de Melo, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea, bem assim das diferenças das verbas rescisórias devidas em razão do reconhecimento da unicidade contratual. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 109200-54.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santal Equipamentos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Nelson Lombardi, Recorrido(s): Júlio Zambonini, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112140-56.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Marlise Eichwald, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à deserção, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 124600-28.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condor Super Center Ltda., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Rosana Vaz da Costa Pereira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124900-13.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Luzia Aparecida Reis Cruz, Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 127900-75.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127940-57.2001.5.15.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Mauro Roberto Doro, Advogado: Caio Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por



contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 142540-32.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Recorrido(s): Marcia Flores Rodrigues, Advogada: Maria Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e observada a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 189000-98.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Ricardo Damiano da Silva, Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228300-80.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cremilda Ferreira Granja, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 276100-83.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Tereza Amano, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799923-93.2001.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Vieira Brandão, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aç Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em sua integralidade, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 5500-69.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanda Inês Aparecida Machi Campos, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 12200-57.2002.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): João Luís da Silva, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23200-20.2002.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Alípio Rodrigues Teixeira Sobrinho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 70140-43.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda,



julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à fixação do salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 147800-07.2002.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Alex Duarte Santana Barros, Advogado: André Ávila, Recorrido(s): Lairton dos Santos Neular, Advogado: Lúcio Edison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Alex Duarte Santana Barros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alex Duarte Santana Barros. **Processo: RR - 169200-04.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): MPS Pizzaria e Restaurante Ltda., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Cássio Martins de Camargo, Advogado: Lucielen Boerner Faccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175700-85.2002.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ana Ribeiro da Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Hidrocarbonetos Aromáticos" e "Adicional de Insalubridade - Tempo de Exposição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 182100-40.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Engeman de Santos Manutenção e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Clemente de Araújo, Recorrido(s): Juvenal Jorge da Silva, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185100-07.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Adelaide dos santos silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Lusa Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Moacyr Pinto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 200340-32.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Julgamento Extra Petita" e "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 4429800-30.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Neri Farias, Advogado: Antônio Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para



início e término da jornada - período anterior ao advento da Lei n.º 10.243/2001", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à categoria. **Processo: RR - 51800-12.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Henrique da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): Coamo - Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 58601-32.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Elaine de Souza Silva, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): Cosmos Representações Comerciais e Estacionamento Ltda., Advogado: Reinaldo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60340-92.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CBM Escritório Central de Digitação S/C Ltda. - ME, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Recorrido(s): Edmir Netzer, Advogado: Fábio João Bassoli, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 63700-94.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joy's Modas Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Marcos Andre dos Santos, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Sanitários Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Honorários periciais pelo reclamante, dos quais fica isento, em face dos benefícios da Justiça Gratuita, incumbindo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 80140-87.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ladislau Botelho de Alvarenga, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 86000-35.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Maria Elena Reis do Nascimento, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102941-60.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Helena Oliveira de Oliveira, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da



Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, condenar o reclamado a pagar à reclamante os reflexos das diferenças resultantes do desvio de função. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 103600-51.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Rosa da Silva, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Contato Não Permanente Com Pacientes Portadores de Doenças Infecto - Contagiosas - Devido em Grau Médio". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, em relação ao trabalho que ultrapasse o limite legal das 5h. **Processo: RR - 114900-64.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Aparecido Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-06.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Christiane Vargas Togeski, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 157000-47.2003.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Indianara Aparecida Petryszyn, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e de indenização relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as diferenças de adicional de insalubridade não recolhido pelo reclamado na época própria. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 159300-55.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Guaraci Brandão e Outros, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227700-35.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Koobashi S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Fernando Henrique Herculano da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do



tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1485-30.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Jorge Sousa Costa, Advogado: Marcos Vinicius Feres, Recorrido(s): ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., Advogado: José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-05.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos em Hotelaria e Restaurante - Cooper Paulistana, Advogado: Walter Antônio de Souza, Recorrido(s): José Edivaldo de Souza, Advogado: Manoel Reis Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 78000-14.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Márcia Eduardo de Almeida, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): Mercadinho Teodosio Ltda. - ME, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 103500-19.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-98.2004.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: João Bôsko Kumaira, Recorrido(s): Viação Globo Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104400-83.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Maurício Pessoa, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 119600-83.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Elisabete Rodrigues de Santana, Advogado: Edenir Rodrigues de Santana, Recorrido(s): W R Adm e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Joaquim Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 122400-32.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Martha Sittoni Barreto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Romeu Notari Filho, Recorrido(s): Cândido Gilberto Pinto Canez, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos tópicos "Compensação de Jornada - Regime 12x36 - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao período



em que submetido o reclamante à jornada compensatória em turnos de 12x36, devidamente estabelecida por meio de acordo coletivo, e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130300-67.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Maristela Helena Barbieri Teixeira, Recorrido(s): Roseli Benke, Advogada: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161100-50.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): União (PGU), Recorrido(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 165500-22.2004.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Maria Cláudia Xavier Gomes, Recorrido(s): Sidnei Batista Benedito, Advogado: Devanir Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao recurso de revista. **Processo: RR - 207000-94.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Paulo Eduardo Pires, Advogado: Verônica Cantisani Carrasco, Recorrido(s): Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 208240-81.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 224600-94.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): Cícero José Carvalho Francisco Filho e Outros, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da gratificação mensal de férias apenas ao período de vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 226640-52.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Demir Antônio de Oliveira, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 7º, III, da Constituição da República e 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos



depósitos efetuados no curso do pacto laboral e de suas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 254741-67.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio dos Santos Luz, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Vanessa Eppinger Canas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e consectários legais correspondentes ao período entre a data da dispensa (17/09/2003) e o termo final da garantia no emprego (23/10/2005). Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2189900-22.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowiski, Recorrido(s): José Maria Marcondes, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços - Administração Pública Indireta", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada", "Intervalo Intra jornada - Horas Extraordinárias", "Intervalo Intra jornada - Natureza Indenizatória". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 6240-38.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha - Sintracon, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda reclamada, Petrobrás, de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a, por conseguinte, da presente relação processual. **Processo: RR - 20900-17.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inaplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Advogado: Daiana Frizzo Longhi Ariotti, Recorrido(s): Leandro Almeida Fernandes, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante Nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula Nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade Sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo Como Base de Cálculo Até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21700-97.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Rosimeire Pereira de Godoy dos Santos, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22100-28.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Pro Lab Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogado: Paulo Renato Ferreira, Recorrido(s): Angelita Cristina Velosa de Gouveia Casagrande, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47640-18.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidnei Borges Freitas e Outros, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que se prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 64100-46.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Valmir Barbosa Nunes, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A., julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 64300-36.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Simone Jesus Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transportes S/A, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 67300-32.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valdemar Carvalho Santos, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A., julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 79100-11.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Pedro Amâncio Junior, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): Servitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97740-98.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Acesita Energética Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à exigência de depósito prévio de multa administrativa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança impetrada, afastando a exigência de depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo interposto pela impetrante recorrente. **Processo: RR -**



103300-13.2005.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. e Outra, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Edmilson dos Santos, Advogada: Wilma Borges Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula n.º 268, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores decorrentes da condenação em pecúnia deferidos na reclamação trabalhista e que integrem o salário de contribuição do reclamante, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 122100-45.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Jorge Soares, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127841-46.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Valter José Meireles, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, § 2º, da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do feito o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP). **Processo: RR - 132640-84.2005.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Bom Sucesso, Advogado: Jaderson Wembley de Andrade Carvalho, Recorrido(s): Ednílio Custódio da Silva, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bom Sucesso, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 148000-26.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Gustavo de Freitas Soares, Advogado: Paulo Rogério Gomes de Lima, Recorrido(s): Edcontrol Sistema de Instrumentação Industrial Ltda., Advogado: Adriana Encarnação Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155300-64.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Latina Ltda., Advogado: Leonardo Ostermann Moreira, Recorrido(s): Lauri de Oliveira, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Disposição Posterior à Edição da Lei nº 10.243/2001" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 177000-58.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eder Cavadas, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Recorrido(s): Sitran - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Maria Madalena Melo M. Carvelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Feriados - Pagamento em Dobro Indevido". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Feriados - Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, submetido ao regime de jornada de 12X36, uma hora diária de intervalo intrajornada,



com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Feriados - Redução da Hora Noturna", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da redução do horário noturno mesmo em regime de jornada de 12X36. Valor da condenação fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 192800-83.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Garcia Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Alves, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213600-32.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Raimundo Santana, Advogado: Roberto Álvares Gimenes de Jesus, Recorrido(s): Empório Basillio Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 216700-50.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Deonil Moura da Silva, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrio, Recorrido(s): Lanchonete Tecnoeuropa Ltda. - ME, Advogado: Percílio Lattanzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285900-47.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Sky Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Fernando Antônio Oliva de Moraes, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 374000-44.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 374040-26.2005.5.12.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Residencial Imbassahy, Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Vilson Nath, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições sociais destinadas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, 195, II, e 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da conta de liquidação as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 908900-13.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Sandra Maria Longhi, Advogado: Adeilde Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 5800-32.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Josivania de Oliveira Barreto, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19800-50.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de



Barros, Recorrido(s): André Pereira da Silva, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27700-30.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Pedro Oliveira Martins, Advogada: Anna Elisa Rocha China Leal, Recorrido(s): PSF 71 Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-14.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Maria do Carmo Neves, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): New Space Processamento e Sistemas Ltda., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 49800-82.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Geová Gomes de Souza, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Recorrido(s): Madeireira Cazac Ltda, Advogado: Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 50600-22.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Pablo Calderaro Bianconcini, Advogado: Paulo César Soares, Recorrido(s): Ipanema Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-33.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Premag - Sistemas de Construções Ltda., Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Recorrido(s): Manoel de Abreu, Advogado: Paulo César Teixeira da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 69400-29.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Eliane Mendes de Araújo, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Recorrido(s): Meu Espaço Meu Tempo Serviços de Tratamento de Beleza Ltda., Advogado: Jatyr de Souza Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 69601-29.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Thiago Pietro Ishino, Recorrido(s): Edivaldo Nicolau dos Santos, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70700-60.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Aparecido Expedito de Paiva, Advogado: Telma Martins Ferreira Rocha, Recorrido(s): Conveniência 5N - ME, Advogado: Paulo Estevão Nundes Fernandes, Recorrido(s): Abnoel Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 83440-62.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Eduardo de Almeida, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Organismo Internacional - Imunidade de Jurisdição" por violação do art. 2º, do Decreto n.º 27.784/50, que tem força de lei ordinária na forma do disposto no art. 896, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade de jurisdição da reclamada, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 91600-31.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Metrofile - Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado: Antônio Celso. S. Sampaio, Recorrido(s): Elias Alves Pereira, Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 100000-11.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 102000-31.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Isabel Cristina Barros Rodrigues, Advogado: Sandra R Pacileo, Recorrido(s): Flávio Jorge Costa Lemos, Advogado: Dárcio Moya Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 114500-12.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Dorgival José Correia, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Recorrido(s): Lanchonete e Estacionamento Leme Guarú Ltda. - ME, Advogado: Ana Paula Batista de Oliveira, Recorrido(s): Edson Luís Leme da Silva, Recorrido(s): Natividade Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 122000-81.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Ana Paula da Silva e Outra, Advogado: William Petinati, Recorrido(s): Botinas Guerreiro Ltda., Advogado: Roberto Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 133500-58.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Viação Real Ltda., Advogado: Arthur M. Soliva Soria, Recorrido(s): Benedito Roberto dos Santos, Advogada: Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-69.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): Andréa de Queiroz Gonçalves, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139100-78.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Transportes Única Petrópolis Ltda., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Recorrido(s): Jorge Luiz Moratorio, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Sidney Merelles Vieira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sidney Merelles Vieira, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 165000-31.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Luiz Cláudio de Carvalho, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Meridian Produções de Informação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169700-75.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dass Sul S.A Calçados e Artigos Esportivos, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Elton Müller, Advogado: Cláudia Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 171200-49.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde de Natal - Unicred Natal, Advogada: Elísia Helena de Melo Martini, Recorrido(s): Geraldo Alves de Souza Junior, Advogado: Satrio Ferreira de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 376/387 e do recurso adesivo interposto às fls. 405/409, como entender de direito, afastada a intempestividade do primeiro apelo. **Processo: RR - 191700-84.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Café Duas Estrelas, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): Palmiro Oliveira de Souza, Advogada: Tatiana Rocha de Aragão Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196900-38.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Vânia Aparecida Murno de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR -**



198240-35.2006.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Edilene Soares Faustino, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4º, I, da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 216700-25.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): HGB Academia e Estética Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Recorrido(s): Julio Cesar Martins Alves, Advogado: Elisabete de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 318300-87.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Gleice Pereira Melo, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Imobiliária Daniela Zanon S/C Ltda. e Outro, Advogado: Vicente de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13400-29.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Arnaldo Ferreira de Assis, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora indeferido o pedido de diferenças em verbas rescisórias decorrentes dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 20300-36.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Alcemi Garcia de Souza, Advogado: Davi Elói Müller, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pela reclamada, da alíquota de 11%, correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 23900-39.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Bacchin, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas - fundação pública - isenção", por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 25500-75.2007.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Anori, Advogada: Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Cleidson Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 37901-20.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cantina



Amarone Ltda., Advogado: Maria Christina Nunes dos Santos, Advogado: Marina de Carvalho Araújo Barjud, Recorrido(s): Antonio Nonato de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43600-19.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Gerenciamento de Banco de Dados e Consultoria Ltda., Advogado: Luciano Sant'Anna Balzano, Recorrido(s): Frederico Carvalho Drumond Pereira, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63200-91.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Sezario Alves dos Santos, Advogada: Rosângela Maria Salatiel, Recorrido(s): Majolu Polimentos Ltda. - ME, Advogado: Fábio do Carmo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 71500-16.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Transportes Brasil Novo - Urias da Silva Pereira - ME, Advogado: Luis Carlos Pineli, Recorrido(s): Agnaldo da Silva, Advogado: David Cassiano Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 81600-53.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Francisca das Chagas Cardoso Silva, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 84100-02.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Adão Luis Silva dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 93200-51.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação Navegantes Ltda., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): João Carlos Doria Cardia, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 94300-86.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciano Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jorge Acacio dos Santos, Advogado: Edgar Santos de Souza, Recorrido(s): Redemar Tecno-Prot Comércio de Redes de Proteção Ltda., Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-41.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Odilea Candal Martins Cunha, Advogada: Aparecida Leal Silveira, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-50.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Nercy Melos de Jesus, Advogado: Annette Antônia Bunse,



Recorrido(s): Calçados Kitoki Ltda. e Outros, Advogado: Felipe Vianna de Souza, Recorrido(s): Adolfo Homrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119340-94.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Elisabete Gomes, Advogado: Sandro Marcelino Luca, Recorrido(s): Destak Pet Produtos e Serviços para Animais Ltda. - ME, Advogado: Ana Paula da Conceição Vitale da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 120100-76.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Oswaldo Estevan Filho, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação havida sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores no tocante aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122601-06.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Grimaldo Rocha Pires, Advogado: José Eduardo Alves, Recorrido(s): Panterra Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Artur Roberto Fenólio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 153000-93.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Robert Paulo Barbosa e Silva, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Recorrido(s): Postdata Serviços e Gestão de Saúde Ltda., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154900-33.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Isleide Santos Gois, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 363 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 159100-98.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Egeo Comércio de Perfumes e Produtos Naturais Ltda. e Outra, Advogado: Renato Alexandre Borghi, Recorrido(s): Pâmela Ribeiro, Advogado: Marcus Scandiuzzi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216700-90.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Luana Santos da Luz, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Gustavo José Carlos Comunale, Advogado: Leonardo Gregorio Grotteria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 226000-77.2007.5.02.0050**



da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Maria Josete Ferreira, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GSM Grupo Multiprofissional e Serviços Médicos Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Marcos Garcia, Recorrido(s): Colégio Oemar, Advogado: José Antônio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 21800-34.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): José Bonifácio de Oliveira, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Recorrido(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22900-21.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Auricélia Silva Santos, Advogada: Viviane Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48300-94.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Carla Oliveira Martins, Advogado: Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 48600-69.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): Urion Koch, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 50000-91.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): Alexandre Alves de Almeida, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-14.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Everton Rogério Borça, Advogado: Alexandre Leite Favero, Recorrido(s): CVI Refrigerantes Ltda., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74300-47.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): José Lino Coelho, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 180200-39.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jurandi Flores, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Luciana Veck Lisboa Miranda, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, tomadora dos serviços, seja reincorporada ao polo passivo da relação processual, na qualidade de devedora subsidiária, restabelecendo-se, no particular, a sentença prolatada às fls. 226/234-verso. **Processo: Ag-AIRR - 191940-87.1997.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-



Grandense S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Nilo Sérgio Silva dos Santos, Advogado: Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70840-63.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Alves Coutinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299040-69.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Guaracy Fiore Neves, Advogado: José Murassawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196740-14.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reinaldo Fonseca Ayala, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64140-31.2002.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio das Graças Fontes Deiró, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122740-04.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 122741-86.2002.5.01.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Renato Rieta Pereira, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122741-86.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 122740-04.2002.5.01.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): Renato Rieta Pereira, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124440-88.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Joaquim Gracio Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168641-13.2002.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Rogério Luiz Gallo, Agravado(s): Maria de Fátima Fernandes de Souza, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, tendo por tipificada a conduta descrita nos incisos IV, VI e VII do artigo 17 do CPC, ante a manifesta litigância de má-fé, condenar o agravante, Estado de Mato Grosso, a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: Ag-RR - 175700-60.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WH Engenharia e Manutenção S/C Ltda., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Fábio Aparecido de Oliveira, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3615000-09.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Josias Lourenço dos Anjos, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20540-16.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): Darcilene Santana Cruz, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84140-43.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marcos Aurélio Conforto, Advogado: Manoel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108941-52.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marcos Antônio Moinhos, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118941-79.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo da Fonseca e Silva Neto, Advogado: Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177140-97.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): José do Nascimento Filho, Advogado: Joaquim Bahu, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60340-55.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Cícero de Sousa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111340-05.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Duque de Saxe e Outra, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Bento Camilo Pereira, Advogado: Cláudio Nicolliello Viotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172940-82.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Sanches Aguiar, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Auto Posto Dois Amigos Ltda., Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182840-34.2005.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Gilvan Custódio Silva, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400540-38.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7600340-07.2005.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustrial no Estado do Paraná - Sintracoop, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarapuava, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul, Advogado: Nelci F. Zanin, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65740-41.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Movimentação e Recuperação de Resíduos Ltda. - MRR, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Agravado(s): Clezio do Nascimento Caetano,



Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 79640-73.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bom Brasil Óleo de Mamona Ltda., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Wellington da Silva Barbosa, Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado da Bahia, Advogado: Antemar José Imbirussu Souto, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, e, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86240-42.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Hamilton de Uzeda Pasini e Outros, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94740-32.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 94741-17.2007.5.01.0072, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Octavia França dos Santos e Outros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94741-17.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 94740-32.2007.5.01.0072, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Octavia França dos Santos e Outros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-A-AIRR - 122940-28.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Ana Maria Ribeiro de Souza, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Agravado(s): Relbnei Simões de Araújo e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-A-AIRR - 74840-12.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Agravado(s): Fernando Pereira Barbosa Ferreira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 126940-47.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Iluizmar Carneiro, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 235340-96.1988.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra,



Embargado(a): Teresinha Lourdes Duque Estrada dos Santos e Outros, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76800-97.1997.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ronaldo Carlos Borges Leite, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda., Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113340-53.1997.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 406240-39.1997.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furtado Neto Advogados Associados, Advogada: Giselis Darci Kremer, Embargado(a): Vilmar Gorges Alves, Advogado: Edson Luís Millnitz, Embargado(a): Mold Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155700-18.1998.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ivasa - Equipamentos Têxteis, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Astrogildo Gomes de Oliveira, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 320841-44.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Evidencia Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Oswaldo Oltramari, Advogada: Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 233800-48.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): José Geraldo Pinto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 753045-84.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Leonor Miguelote Sampaio, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 759842-96.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1559040-55.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nilza Aparecida Inglês Sauer e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2124840-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fátima Aparecida da Costa Ferreira, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2740200-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8024540-47.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Embargante: Cássio Augusto Madalozzo, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Embargado(a): Indústria e Comércio Madalozzo S.A., Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59000-78.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ricardo Luiz Bizarro Ferreira, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82240-76.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nelson Alves de Souza, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada, deferir os reflexos das horas extraordinárias decorrentes dos períodos que antecedem e sucedem a jornada, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS, conforme postulado na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 85340-60.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Ana Emilia Dorneles, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargado(a): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 94940-97.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): Jonas da Silva, Advogada: Vanessa Rocha Borges Lopo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126141-84.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161600-35.2003.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lilian Borges Correia, Advogado: Luciano José Nunes, Embargado(a): Banco Panamericano S.A., Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Embargado(a): Adecco Top Services RH S.A., Advogada: Sandra Amaral Marcondes, Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Elcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-se manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1051186-25.2003.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Deusdedit Ferreira Lima Filho e Outro, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 9962800-45.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Paulo Roberto de Moura, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1940-37.2004.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Sergipe (Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer), Procurador: Wellington Matos do O, Embargado(a): Edilma Menezes Santos Lima, Advogada: Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o executado a pagar à exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-RR - 27600-10.2004.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Carlos Miro Rodrigues, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Embargado(a): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): Construções Civis Peixoto Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 35340-84.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Marcos Sampaio, Advogado: Keila Zibordi M. Carvalho, Embargado(a): Fundação Nelson Libero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 54200-40.2004.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Belcezar Veit Montemezzo, Advogado: Rafael Peter Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 140300-80.2004.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): José Ivan Borges Pereira, Advogado: Carlos Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 150743-82.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Lucia Hegyi, Embargado(a): JP Energia Campos Ltda., Embargado(a): Electric Engenharia Ltda., Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda., Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda., Embargado(a): JP-Nor Engenharia Ltda., Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda., Embargado(a): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 150743-82.2004.5.02.0072 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Embargado(a): Lucia Hegyi, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Embargado(a): Electric Engenharia Ltda., Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda., Embargado(a): JP Energia Campos Ltda., Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda., Embargado(a): JP-Nor Engenharia Ltda., Embargado(a): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 455200-98.2004.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Joyce Passos de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 11440-49.2005.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): Paulo Helem Motta Miranda, Advogado: Olindo de Oliveira, Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27141-56.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Manga Rosa Restaurante Drink's Empreendimentos Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Alex Fernando Valério de Almeida, Advogado: Antônio José Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59000-02.2005.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benício, Embargado(a): Zilma Maria Vieira de Araújo, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por falta de interesse recursal, na espécie. **Processo: ED-AIRR - 59340-49.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Batista, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Embargado(a): Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A., Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71040-72.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): José Severino de Barros, Advogado: Alexandre Bank Setti, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86200-41.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Lydia Santoro Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 120400-47.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilda Fontainha Barbosa Netto e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122900-22.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Vanuza Cristina Nobre, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 265941-41.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Embargado(a): Terezinha Maria Teófilo, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 276840-78.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Maria do Carmo Pereira de Moura, Advogado: Válter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 372500-28.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Pedro Martins de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 397100-**



19.2005.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marineis Quintães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424200-43.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Hildener Neves Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 740-55.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sulnei Chagas dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9500-90.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Alcilene Felícia Benedito, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20041-59.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30500-88.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Maria Eulália Lessa do Valle Dallora, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66600-03.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Josias da Silva Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73340-97.2006.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Tércio Luiz Fonseca da Silva, Advogado: Silvia Cristina Borges Martins, Embargado(a): Estado de Mato Grosso, Procurador: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de S. Soares, Embargado(a): Expresso Nova Cuiabá Ltda., Advogado: Marcelo Ambrósio Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 78740-89.2006.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Embargado(a): Flad Klai Jesus de Barros, Advogado: Eli Carla de Almeida Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85340-56.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Rodrigo Gean Sade, Embargado(a): Paulo Marcelo Moreira Lopes, Advogado: Eduardo Antonio Leão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação no importe de R\$ 2.405,19 (dois mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos). **Processo: ED-AIRR - 116440-74.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Osvaldo Parmigiani, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132140-38.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos César Alves Ribeiro da Costa, Advogado: Luciano José Nunes, Embargado(a): MO&PC Collections Brasil Ltda., Advogado: Aaron Fabrício da Silva, Embargado(a): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 199400-95.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Fábio Ribeiro de Barros, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3940-06.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Ronaldo de Andrade, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7100-16.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Antonio José Virgínio da Silva, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28040-90.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Rosane Monclaro Trein, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49400-90.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Fábio Oliveira Leite, Embargado(a): Marilene Joaquim Oliveira, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 54300-28.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Piauí-Bep, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Jusselino Luiz Nunes, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57540-34.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Jonas de Souza, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106240-14.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Flávia Rosa Frigeri, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144840-48.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antonio Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 227240-68.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inalto Rojas, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Embargado(a): Floresta Clube, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17740-59.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lúcia Regina Bahia de Carvalho, Advogado: Rodrigo de Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93540-84.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): Juciano Silva de Andrade, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99241-41.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Abílio José Pazini, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107740-34.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): João Batista de Carvalho, Advogado: Edson Rios Cobra, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 114140-43.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denis Câmara Alcântara, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença de servidores do TST presentes à Sessão: “Registro a presença de dois acadêmicos da Associação do Ensino Unificado do Distrito Federal, que também são servidores da 1.^a Turma. Esperamos que esta manhã tenha sido proveitosa. Permitam-me enaltecer o seu interesse em acompanhar os trabalhos do nosso Tribunal. É muito importante que os servidores que aqui estão, com formação jurídica ou em busca da graduação, tenham essa oportunidade de testemunhar o destino final do seu esforço. Todos aqueles atos que são praticados, sejam nos Gabinetes ou na Secretaria, fazem parte de um todo maior que se concretiza, que culmina com o ato de julgamento em sessão pública. Certamente, se este Tribunal hoje é reconhecido como um dos tribunais mais ágeis na entrega da prestação jurisdicional, e o faz com reconhecida qualidade, os méritos repousam também sobre os servidores da Corte.”. Às onze horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma